**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

**Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2022, que **"CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AOS DE CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O projeto em tela propõe a revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos do município, sendo 10,06% (dez vírgula seis por cento) referente à variação inflacionária, apurada pelo IBGE por meio do IPCA acumulado durante o ano de 2021, evitando-se, assim, a defasagem da remuneração dos servidores e a consequente perda do poder aquisitivo.

O Município, observada a capacidade de despesas com pessoal e sem comprometer o desenvolvimento dos serviços ao seu cargo e execução das obras consideradas essenciais, verificou ser possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos do município.

Desta forma, soma-se um esforço da administração em melhor remunerar seus agentes e obter melhores serviços em prol da comunidade.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL E ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, AOS CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO,** Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica, nos termos da presente Lei, concedida a revisão geral anual de remuneração, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e aos de cargos comissionados, com base no índice oficial do IPCA/IBGE no percentual de 10,06% [dez inteiros e zero seis centésimos de por cento], referente ao acumulado de janeiro a dezembro de 2021.

**Art. 2º**- Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

**Art. 3º** - Não serão atingidos pela revisão ora proposta os professores do quadro do magistério público municipal, os quais têm sua revisão anual em cada ano com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal, os Agentes Comunitários de Saúde (*ACS*) e Agentes de Combate às Endemias (*ACE*), os quais também têm sua revisão anual com base no Índice Divulgado pelo Governo Federal e os servidores que percebem salário mínimo, uma vez que estes serão contemplados com revisão em sua remuneração com valor definido pelo Governo Federal.

**Art. 4º** - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário for.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, em 11 de janeiro de 2022.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**
Prefeito Municipal